

# CÓDIGO DE ÉTICA

do(a) Assistente Social

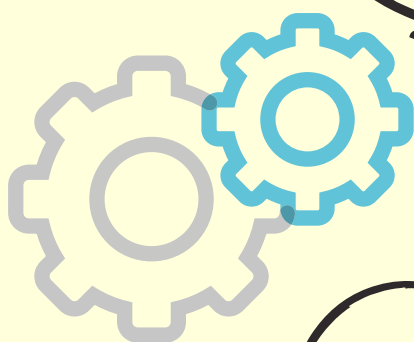


# CÓDIGO DE ÉTICA DE 1947

O primeiro Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social elaborado/promulgado em 1947 é sucinto



foi influenciado pela visão europeia, impregnado de valores cristãos, sem mediação do Estado

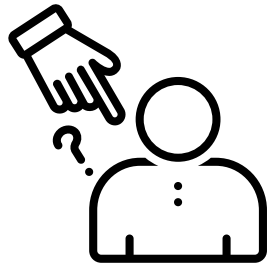


O centro de suas preocupações é a família, base da reprodução material e ideológica da Força de Trabalho.

Base o pensamento do neotomismo e do positivismo

# CÓDIGO DE ÉTICA DE 1965

O princípio da liberdade seguiu a mesma perspectiva que o primeiro código, permanecendo com os mesmos valores cristãos.



manter a estrutura societária capitalista e a ordem, com princípios individualistas, correção dos desajustes sociais e negação das lutas de classe.

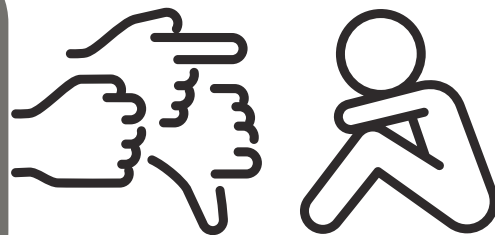
apresenta pinceladas de renovação profissional, em um momento de **modernização conservadora** incorporando princípios do pluralismo, da democracia e da justiça, em uma forma de pensar liberal.

liberalismo

foi baseado no positivismo, reformulado devido à ampliação das atribuições do assistente social após a aprovação da Lei de Regulamentação da Profissão (nº 3.252) em 1950

## COLOCANDO O SERVIÇO SOCIAL COMO UMA PROFISSÃO LIBERAL

A ação através de “correção das disfunções”, capacitando indivíduos, grupos e comunidades para uma integração social, além de apresentar a defesa dos direitos da pessoa humana.



# CÓDIGO DE ÉTICA DE 1993



É um importante instrumento que supõe orientação e defesa do exercício profissional, através da sua dimensão ética e jurídonormativa.

Emerge sob um cenário de enfrentamento do **Neoliberalismo**, preservando as conquistas políticas do Código anterior, onde o projeto ético político subsidiou como uma força de resistência para a profissão

## ENFRENTAMENTO



assume a teoria crítica de Marx e garante-se o compromisso com os usuários, tendo a liberdade como princípio ético fundamental

**INSTRUMENTO EM FAVOR DOS USUÁRIOS, NO TOCANTE A GARANTIA E EFETIVAÇÃO DOS SEUS DIREITOS SOCIAIS**



# Código de Ética

## título I-Disposições gerais

Art.1º Compete ao Conselho Federal de Serviço Social:

a- zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código,



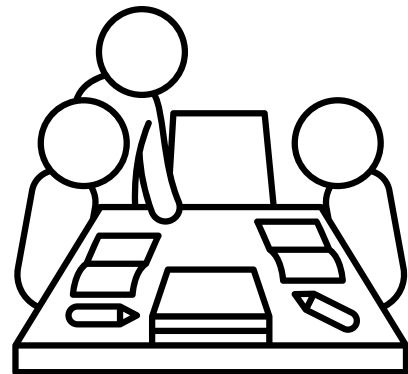
fiscalizando as ações dos Conselhos Regionais e a prática exercida pelos profissionais, instituições e organizações na área do Serviço Social;

b- introduzir alteração neste Código



Através de uma ampla participação da categoria, num processo desenvolvido em ação conjunta com os Conselhos Regionais;

c- como Tribunal Superior de Ética Profissional, firmar jurisprudência na observância deste Código e nos casos omissos.



Parágrafo único Compete aos **Conselhos Regionais, nas áreas de suas respectivas jurisdições**, zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, e funcionar como órgão julgador de primeira instância.

Código de Ética  
TÍTULO II  
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES  
GERAIS DO/A ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social:

a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas,



estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;



b- livre exercício das atividades inerentes à Profissão;

c- participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;

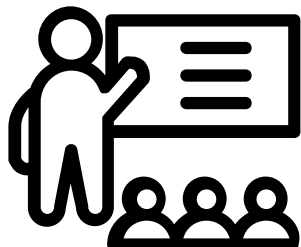
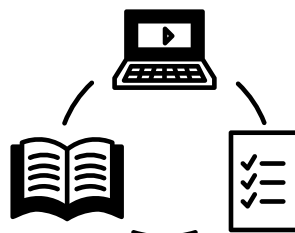


d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;

e- desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;



**f- aprimoramento profissional de forma contínua**



**g- pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;**

**h- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;**

**No!**



**i- liberdade na realização de seus estudos Código de Ética e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.**



**d- devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;**

**e- informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;**



**f- fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional;**

**g- contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;**



Como fazer perguntas sem ser cansativa?



**h- esclarecer aos/às usuários/as, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional.**



## Art. 6º É vedado ao/à assistente social:



a- exercer sua autoridade

de maneira a limitar ou cercear o direito do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses;

b- aproveitar-se de situações decorrentes da relação assistente social-usuário/a, para obter vantagens pessoais ou para terceiros;



Você pode capinar o quintal do meu amigo? é rapidinho



c- bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos.

## Art. 8º São deveres do/a assistente social:

a- programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais assegurados institucionalmente;



b- denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha

quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário;



c- contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária;

e- empregar com transparência as verbas sob a sua responsabilidade, de acordo com os interesses e necessidades coletivas dos/as usuários/as.



Precisamos de geração de renda

d- empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos/as usuários/as, através dos programas e políticas sociais;